



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2025

PROCESSO 029/2025

I-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL JUNTO À CONCESSIÓNARIA CEMIG, INCLUINDO O ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A RECLASSIFICAÇÃO ADEQUADA AO CASO E A NEGOCIAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS JUNTO A CONCESSIONÁRIA, COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MAIS EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ – MG.

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa com notória especialização, para recuperação de crédito extrajudicial junto à concessionária Cemig, incluindo o assessoramento técnico e administrativo, objetivando a reclassificação adequada ao caso e a negociação de ressarcimento de pagamentos indevidos junto a concessionária, com a finalidade de recebimento de valores pagos a mais em faturas de energia elétrica no município de Ibiaí – MG.

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

A justificativa baseia-se na necessidade de realização de avaliações e adequações das tarifas nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tomando como referência o conteúdo da Resolução 1000/2021 da ANEEL e suas atualizações. O objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Resumidamente, a contratação destes Consiste no assessoramento técnico e administrativo, com patrocínio de causa administrativa objetivando a reclassificação adequada ao caso, e a negociação de resarcimento de pagamentos indevidos junto à CEMIG, que passarão pelas seguintes análises e levantamentos:

a) Conferência de todas contas e orçamentos, onde foram realizadas as obras de melhorias. Exemplo: troca das lâmpadas de 400w pelas de 200w ou menores, mas não trocaram no sistema.

b) Nos locais onde possuem quadras poliesportivas, praças, estádios e áreas de lazer comum: adequação tarifária da

c)TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, onde estão classificadas como tarifa convencional.

Revisão geral da conta de energia, relacionada a tributos e contratos com a CEMIG, para adequação conforme padrões da ANEEL.

E ainda:

A proposta de serviços especializados em Direito e Energia contemplará a referência de análise dos seguintes fundamentos descritos abaixo: a) Falha na classificação de unidades consumidoras da classe de iluminação pública. As prefeituras foram notificadas pela CEMIG para apresentar carga e atividade das instalações em 2017. Documento RC/PP-703/2018, conforme Resolução Normativa 768/2017 e 800 de 22/12/2017, como notificou a devolução é simples. Vale esclarecer que para enquadramento na classe de Iluminação Pública, conforme Parágrafo 2º do Artigo 189, da Resolução Normativa 1.000/21 as cargas devem ser exclusivas para, não pode haver outras cargas ligadas nas instalações: b) Serviço de Água e esgoto e saneamento: Vale esclarecer que para enquadramento na classe de Serviço Público de Água, esgoto e saneamento, conforme o Parágrafo Único, do Artigo 191, da Resolução Normativa 1.000/21, não pode haver outras cargas ligadas nas instalações; c) Atualização do consumo de iluminação pública por obras de melhoria. Com a disseminação da iluminação de LED, após a obra, essa potência tem que ser atualizada na cobrança mensal da fatura do município, se houver atraso nesse processo e a informação não chegar ao faturamento, será faturado valores superiores ao correto. d) Cobrança do número de horas para o cálculo do consumo das unidades consumidoras de iluminação pública sem medição, conforme determinado na Resolução Normativa 888, a aplicação da Resolução Homologatória nº 2.590, de 13/08/2019 que determina as horas médias que devem ser aplicadas para determinação do consumo. e) Descumprimento de prazos nos atendimentos a solicitações e reclamações dos consumidores, que provoca a compensação por violação de prazo. Temos casos de solicitação de memória de massa de anos para que a distribuidora perda o prazo de atendimento. f) Cobrança de custo de disponibilidade para unidades consumidoras classificadas na classe iluminação pública, independente se com medição instalada. Temos os Artigos 290 e 468, da Resolução Normativa 1.000/21 e na Resolução Normativa 888, anterior, artigo 24, que já proibiam a cobrança do custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Estima-se também, através de estudos preliminares, uma economia mensal significativa nas contas de energia elétrica do Município de Ibiaí - MG depois da otimização do sistema e adequação das unidades consumidoras. Bem como, a restituição dos valores pagos a mais.

Por fim, temos que o Município de Ibiaí não possui procuradoria fiscal, ou seja, no corpo técnico do Município não há a figura do advogado tributarista, sendo fundamental a contratação da requerida assessoria, através de sociedade de advogados com notória especialização na matéria.

Não havendo cargo na estrutura administrativa para realização dos referidos serviços, bem como há a necessidade de que os mesmos se deem através de profissional com notória especialização, visto a complexidade dos trabalhos que serão realizados, bem como a importância dos mesmos, concluímos que a solução existente e eficiente, face a escassez de profissionais devidamente qualificados, é a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação

III- JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa JUNQUEIRA, HOSKEN E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 27.565.137/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Iago Fortini Guedes Junqueira, apresentou documentos demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades de empresa com notória especialização por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	VALOR A SER RECUPERADO	Honorários/Percentual
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAL JUNTO A CONCESSIONÁRIA CEMIG, QUE CONSISTE NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A RECLASSIFICAÇÃO ADEQUADO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS JUNTO À CEMIG, COM FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE	SERV.	R\$400.000,00	25% sobre o valor efetivamente recuperado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

VALORES PAGOS A MAIS EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.062.0002.2013 Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0078 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

04.122.0002.2018 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 105.

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da empresa e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, apresentando plena habilitação, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 10 de julho de 2025.

José Pedro Rodrigues Marçal

Agente de Contratação